



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 241 – CGJ/AM

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de realização de inspeções nos cartórios das unidades judiciárias de primeira instância do Poder Judiciário do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 7º e 15, ambos do Provimento nº 41/2000, que aprovou o Código de Normas da CGJ/AM,

RESOLVE:

Artigo 1º. DETERMINAR que todas as unidades judiciárias de primeira instância sejam inspecionadas anualmente pelo(a) respectivo(a) magistrado(a), sem prejuízo das fiscalizações realizadas diretamente pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo primeiro. A inspeção de que trata o *caput* deverá ser realizada em período definido pelo respectivo magistrado e até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo segundo. Durante o período de inspeção, o magistrado responsável poderá estabelecer horário diferenciado de atendimento ao público, observadas as diretrizes da Resolução nº 12/2012-TJAM.

Artigo 2º. Para realização da inspeção judicial,

[Número do Processo]



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

deve o magistrado responsável pelo juízo:

I – Baixar portaria definindo a composição e eventuais atribuições dos membros da comissão;

II – Publicar Edital;

III – Expedir ofício aos representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, designarem membros visando ao acompanhamento dos trabalhos;

IV – Encaminhar ao Setor de Correições da CGJ/AM os dados dos membros da comissão para fins de cadastro no sistema eletrônico de processos utilizado na serventia judicial;

V – Comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça sobre o período definido para realização da inspeção para fins de acompanhamento.

Artigo 3º. O Relatório Final da Inspeção deverá ser encaminhado por escrito à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, do término dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Todos os processos do acervo judicial em tramitação no juízo devem ser inspecionados pela comissão.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovada impossibilidade, a inspeção poderá ser realizada apenas sobre parte do acervo.

Parágrafo terceiro. O relatório referido no *caput* deverá conter obrigatoriamente informações sobre:

[Número do Processo]



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

I – a estatística dos vistos lançados em cada processo inspecionado;

II - a organização do cartório, assim como seu funcionamento, segundo a norma vigente;

III – a relação dos servidores e serventuários, bem como a qualificação e atribuição de cada um, informando eventual necessidade de capacitação profissional;

IV – o andamento e controle das cartas precatórias recebidas e dos mandados entregues ao Oficial de Justiça;

V – a situação dos processos em que existam réu(s) preso(s);

VI – o cumprimento do art. 2º, do Provimento CNJ nº 36/2014.

Artigo 5º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas. Manaus, 13 de janeiro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça